

## Parecer nº 13/FEAM/URA SM - CCP/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0001270/2024-16

## Processo Siam 14175/2024

## Protocolo Siam 0509591/2024

<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
<b>Nome</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	<b>CPF/CNPJ</b>	18.675.983/0001-21
<b>Endereço</b>	RUA DOS CARIJÓS,45		
<b>Bairro</b>	CENTRO	<b>Município</b>	POUSO ALEGRE/MG
<i>Dados do Empreendimento</i>			
<b>Nome</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	<b>CPF/CNPJ</b>	18.675.983/0001-21
<b>Endereço</b>	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA - BR-459		
<b>Distrito</b>		<b>Município</b>	POUSO ALEGRE/MG
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
<b>Nome</b>		<b>Registro do conselho de classe</b>	

Trata-se de requerimento de outorga de direito de intervenção em recurso hídrico, para canalização e/ou retificação de curso de água, cujo mérito de regularização será deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

A intervenção em recurso hídrico, correspondente a canalização e/ou retificação de curso de água, se constitui em intervenção sujeita a obtenção de outorga de direito de uso, de acordo com o que está previsto no inciso IX, do Artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.705/19, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos:

“Art. 2º – Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

(...)

IX – retificação, canalização ou obras de drenagem;”

De acordo com a alínea “b”, do inciso VIII, do Artigo 2º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07/2002, que estabelece a classificação do empreendimento quanto ao porte, tendo em vista a legislação de recursos hídricos, a canalização de um curso d’água é classificada como de grande porte e potencial poluidor:

“Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

(...)

VIII - solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu

regime, tais como:

(...)

b) retificação, canalização ou dragagem em curso de água;”

Diante da classificação da intervenção como de grande porte e potencial poluidor, o requerimento de outorga deve ser encaminhado para o Comitê de Bacias Hidrográfica, acompanhado de pareceres conclusivos, de acordo com o parágrafo primeiro, Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 47.705/19, em conjunto com o Artigo 2º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas:

O Parecer nº 131/IGAM/URGA SM/OUTORGA/2024 (98006535) é favorável ao pretendido.

A canalização do recurso hídrico em questão é passível de licenciamento ambiental simplificado, sendo este o prazo que deverá ser definido, conforme §2º do Art. 9º, da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos:

Art. 9º – A outorga de direito de uso dos recursos hídricos respeitará os seguintes prazos:

I ...

...

§ 1º – Quando se tratar de empreendimento ou atividade **passível de licenciamento ambiental**, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos terá o mesmo prazo da respectiva licença ambiental, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

Portanto, o prazo de validade será o mesmo da licença ambiental quando concedida.

Desta forma, em razão da correta instrução processual, bem como a emissão do parecer técnico favorável ao pretendido, sou pelo deferimento da outorga, devendo ser deliberado pelo Comitê de bacia hidrográfica, conforme competência estabelecida pela Deliberação Normativa CERH nº 31/09.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 31/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100632062** e o código CRC **E153A223**.